



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

www.mogiguacu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu

Sábado, 19 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1171

Página 1 de 24

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos do Prefeito	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	4
Vigilância Sanitária	5
Comunicados	5
Licitações e Contratos	5
Dispensas - Aviso de Abertura	5
Editais	5
Chamada Pública	5
Editais	8
Fundação Educacional Guaçuana - FEG	14
Licitações e Contratos	14
Credenciamento	14
Editais	24
Consórcio Cemmil	24
Licitações e Contratos	24
Aditivos / Aditamentos / Supressões	24
Poder Legislativo	24
Atos Oficiais	24
Decretos	24
Portarias	24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mogi Guaçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mogiguacu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
CNPJ 45.301.264/0001-13
Rua Henrique Coppi, 200 - Morro do Ouro
Telefone: (19) 3851-7000
Site: www.mogiguacu.sp.gov.br
Diário: <https://diariooficial.mogiguacu.sp.gov.br>

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE
CNPJ 46.255.196/0001-66
Rua Paula Bueno, 240 - Centro
Telefone: (19) 3831-9888
Site: www.samaemogiguacu.com.br

Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos
CNPJ 59.015.438/0001-96
Avenida Padre Jaime, 1.500 - Planalto Verde
Telefone: (19) 3891-9444

Fundação Educacional Guaçuana - FEG
CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Hugo Panciera, 386 - Centro
Telefone: (19) 3861-1915

Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - Proguacu
CNPJ 54.672.845/0001-52
Rua João Persinotti, 38 - Chácara Gonçalves
Telefone: (19) 3861-1015



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.

O Município de Mogi Guaçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mogiguacu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 19 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1171

Página 2 de 24

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

Leis

LEI Nº 6.408, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 118/2026, do Ver. Alexandro de Araújo)

INSTITUI DIRETRIZES PARA O PROGRAMA MUNICIPAL "MOGI GUAÇU BEM CUIDADA - 150 ANOS", DISPÕE SOBRE A PARCERIA ENTRE O PODER PÚBLICO E A INICIATIVA PRIVADA PARA A QUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes gerais do Programa Municipal "**MOGI GUAÇU BEM CUIDADA - 150 ANOS**", em comemoração aos 150 anos do Município de Mogi Guaçu, a serem celebrados em 09 de abril de 2027, com a finalidade de orientar a atuação do Poder Executivo, no âmbito de suas competências legais, na promoção da qualificação, conservação, manutenção e valorização dos espaços públicos urbanos.

§ 1º O Programa de que trata esta Lei possui natureza programática e orientadora, não constituindo norma de execução direta.

§ 2º A implementação, regulamentação, coordenação e execução das ações decorrentes do Programa competem exclusivamente ao Poder Executivo, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei e a legislação vigente.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - Promover a zeladoria urbana contínua e planejada;
II - Incentivar o cuidado coletivo com os bens públicos;
III - Melhorar a qualidade paisagística, ambiental e funcional da cidade;

IV - Estimular a participação do empresariado local na valorização do espaço urbano;

V - Transformar o sesquicentenário de Mogi Guaçu em entregas urbanas concretas e duradouras;

VI - Fortalecer o vínculo entre desenvolvimento econômico e qualidade urbana.

CAPÍTULO II - DOS ESPAÇOS PÚBLICOS ABRANGIDOS

Art. 3º O Programa poderá abranger, entre outros:

I - Praças, parques e áreas verdes públicas;

II - Canteiros centrais, rotatórias e áreas ajardinadas;

III - Passeios públicos e áreas de circulação de

interesse coletivo;

IV - Mobiliário urbano e equipamentos públicos;

V - áreas públicas de relevante impacto paisagístico, histórico, cultural ou ambiental.

Parágrafo único. A participação no Programa não implica concessão, permissão, privatização ou qualquer forma de uso exclusivo do bem público.

CAPÍTULO III - DAS PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA

Art. 4º As parcerias decorrentes das diretrizes estabelecidas nesta Lei, quando celebradas pelo Poder Executivo, deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os critérios da transparência, isonomia e interesse público.

§ 1º Havendo pluralidade de interessados na cooperação relativa ao mesmo espaço público, a seleção observará procedimento objetivo, transparente, isonômico e previamente divulgado, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Os instrumentos de cooperação deverão conter, no mínimo:

I - Identificação das partes;

II - Objeto claramente delimitado;

III - Prazo de vigência;

IV - Obrigações e responsabilidades de cada partícipe;

V - Padrões mínimos de execução e conservação;

VI - Formas de acompanhamento e fiscalização pelo Município;

VII - Hipóteses de alteração, rescisão e encerramento;

VIII - Responsabilidade por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;

IX - Vedação de cláusulas de exclusividade;

X - Obrigação de prestar ao Município as informações necessárias ao acompanhamento da execução do ajuste.

Art. 5º As parcerias poderão compreender, entre outras ações:

I - Manutenção paisagística e ambiental de áreas públicas;

II - Recuperação e conservação de espaços urbanos;

III - Implantação, recuperação ou manutenção de mobiliário urbano;

IV - Melhorias de iluminação, limpeza e organização visual;

V - Adoção de práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis.

Art. 6º A participação da iniciativa privada será voluntária, não gerando qualquer direito real, econômico ou de exploração sobre o espaço público, nem transferência das responsabilidades legais do Município.

CAPÍTULO IV - DO RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 7º As formas de reconhecimento institucional eventualmente concedidas aos parceiros participantes do Programa observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 19 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1171

Página 3 de 24

como as normas aplicáveis à proteção do patrimônio público e ao interesse coletivo.

Poderão constituir formas de reconhecimento institucional:

I - Instalação de placa institucional discreta e padronizada, identificando o parceiro colaborador

II - Divulgação do apoio em materiais institucionais do Programa;

III - A concessão de certificado de “Empresa Parceira do Programa MOGI GUAÇU BEM CUIDADA - 150 Anos”.

§ 1º O reconhecimento institucional previsto neste artigo não caracteriza publicidade oficial em favor do parceiro, nem gera qualquer direito à exploração econômica ou comercial do espaço público.

§ 2º As placas institucionais deverão possuir caráter exclusivamente identificativo, sendo vedada a inserção de:

I - Marcas em destaque desproporcional;

II - Slogans publicitários;

III - Contatos comerciais;

IV - Divulgação de preços, promoções ou campanhas comerciais;

V - Chamadas ao consumo de produtos ou serviços;

VI - Qualquer elemento que caracterize exploração mercadológica do espaço público.

§ 3º A instalação das placas observará a legislação urbanística, ambiental, paisagística e de proteção do patrimônio histórico e cultural, quando aplicável.

CAPÍTULO V - DA GESTÃO E COORDENAÇÃO

Art. 8º A coordenação do Programa caberá ao Poder Executivo, por intermédio dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal cujas atribuições guardem relação com infraestrutura urbana, meio ambiente, planejamento, cultura, desenvolvimento econômico e demais áreas pertinentes.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo estabelecer, quando necessário, critérios técnicos, normas operacionais, padrões visuais e demais procedimentos destinados à implementação das ações decorrentes desta Lei, observadas a legislação vigente e as diretrizes nela estabelecidas.

CAPÍTULO VI - DO PRAZO E DO LEGADO

Art. 10. As ações orientadas pelo Programa terão como marco simbólico o Sesquicentenário de Mogi Guaçu, em 09 de abril de 2027, podendo ser incorporadas de forma permanente às políticas municipais de zeladoria urbana.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A implementação das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as exigências da legislação orçamentária e fiscal vigente, não implicando criação automática de despesas obrigatórias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 11 de Setembro de 2026. “Ano 149º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.409, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 121/2026, da Verª Ângela Maria de Farias)

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AGROTURISMO ESCOLAR E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA EXECUÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, COM A FINALIDADE DE INCENTIVAR O CONHECIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DO AGRONEGÓCIO NAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO PELOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, o Programa Municipal de Agroturismo Escolar, destinado aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º O Programa Municipal de Agroturismo Escolar tem como objetivos:

I - Promover passeios pedagógicos a propriedades rurais do Município;

II - Proporcionar aos alunos o conhecimento prático sobre a produção do agronegócio, abrangendo etapas como plantio, manejo, ensacamento, colheita e beneficiamento;

III - Integrar o conteúdo pedagógico escolar à história, à cultura e à economia local;

IV - Valorizar a agricultura familiar e o pequeno produtor rural;

V - Fortalecer a identidade cultural do Município de Mogi Guaçu.

Art. 3º Constituem diretrizes do Programa Municipal de Agroturismo Escolar:

I - Incentivar o conhecimento da atividade agropecuária e das cadeias produtivas desenvolvidas no Município;

II - Promover a valorização da agricultura familiar, do pequeno produtor rural e da produção agrícola local;

III - Estimular a educação ambiental, a sustentabilidade e a conservação dos recursos naturais;

IV - Fomentar a integração entre educação, turismo rural, cultura e desenvolvimento econômico local;

V - Incentivar ações educativas voltadas ao conhecimento da história, das tradições e da importância do meio rural para o desenvolvimento do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 19 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1171

Página 4 de 24

Art. 4º Para a consecução dos objetivos e diretrizes desta Lei, o Poder Executivo poderá promover ações, projetos e iniciativas compatíveis com as finalidades do Programa, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, bem como a legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover a cooperação com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei, observada a legislação aplicável.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º A participação dos alunos nas atividades do Programa dependerá de autorização prévia dos pais ou responsáveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 17 de Setembro de 2026. "Ano 149º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Decretos

DECRETO Nº 28.473, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

EXONERA, A PEDIDO, LARA MARANGONI ARRAES, RG. Nº 48.514.060-3 E CPF Nº 410.066.568-02, DO CARGO, EM COMISSÃO, DE SECRETÁRIA ADJUNTO.

DECRETO Nº 28.474, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

NOMEIA MARIANA ALMEIDA DE AZEVEDO, RG. Nº 20.707.655-6 E CPF Nº 278.511.588-00, PARA EXERCER, EM SUBSTITUIÇÃO, O CARGO EM COMISSÃO, DE SECRETÁRIO ADJUNTO.

DECRETO Nº 28.475, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

NOMEIA MAYCON DA SILVA BAROFE, RG. Nº 47.132.629-X E CPF Nº 092.175.178-01, PARA EXERCER, EM SUBSTITUIÇÃO, O CARGO EM COMISSÃO, DE ASSESSOR I.

DECRETO Nº 28.476, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PONTOS FACULTATIVOS NO CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2026, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 28.100, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

RODRIGO FALSETTI, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo Único do Decreto nº 28.100, de 13 de Novembro de 2025, os seguintes **Pontos Facultativos**: Dias 28 e 29 de Dezembro de 2026.

Art. 2º Permanecem inalterados as demais disposições do Decreto nº 28.100, de 13 de Novembro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, correndo as despesas com sua execução por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 17 de Setembro de 2026.

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

KELLY CRISTINA CAMILOTTI CAVALHEIRO

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Encaminhado à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 28.100/2025 CRONOGRAMA DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS - 2026.

JANEIRO	01 (Quinta-Feira) 02 (Sexta-Feira)	CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL PONTO FACULTATIVO	Feriado Nacional Ponto Facultativo
FEVEREIRO	16 (Segunda-Feira) 17 (Terça-Feira) 18 (Quarta-Feira)	PONTO FACULTATIVO CARNAVAL CINZAS	Ponto Facultativo Ponto Facultativo Ponto Facultativo
ABRIL	03 (Sexta-Feira) 09 (Quinta-Feira) 10 (Sexta-Feira) 20 (Segunda-Feira) 21 (Terça-Feira)	PAIXÃO DE CRISTO ANIVERSÁRIO DA CIDADE PONTO FACULTATIVO PONTO FACULTATIVO TIRADENTES	Feriado Municipal Feriado Municipal Ponto Facultativo Ponto Facultativo Feriado Nacional
MAIO	01 (Sexta-Feira)	DIA DO TRABALHO	Feriado Nacional
JUNHO	04 (Quinta-Feira) 05 (Sexta-Feira)	CORPUS CHRISTI PONTO FACULTATIVO	Feriado Municipal Ponto Facultativo
JULHO	09 (Quinta-Feira) 10 (Sexta-Feira)	REV. CONSTITUCIONALISTA PONTO FACULTATIVO	Feriado Estadual Ponto Facultativo
SETEMBRO	07 (Segunda-Feira)	DIA DA INDEPENDÊNCIA	Feriado Nacional
OUTUBRO	12 (Segunda-Feira) 30 (Sexta-Feira)	NOSSA SENHORA APARECIDA DIA DO SERVIDOR PÚBLICO (dia 28 alterado para o dia 30)	Feriado Nacional Ponto Facultativo
NOVEMBRO	02 (Segunda-Feira) 15 (Domingo) 20 (Sexta-Feira)	FINADOS PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA	Feriado Nacional Feriado Nacional Feriado Nacional
DEZEMBRO	07 (Segunda-Feira) 08 (Terça-Feira) 24 (Quinta-Feira) 25 (Sexta-Feira) 28 (Segunda-Feira) 29 (Terça-Feira) 30 (Quarta-Feira) 31 (Quinta-Feira)	PONTO FACULTATIVO PADROEIRA DO MUNICÍPIO PONTO FACULTATIVO NATAL PONTO FACULTATIVO PONTO FACULTATIVO PONTO FACULTATIVO PONTO FACULTATIVO	Ponto Facultativo Feriado Municipal Ponto Facultativo Feriado Nacional Ponto Facultativo Ponto Facultativo Ponto Facultativo Ponto Facultativo

Portarias

PORTARIA Nº 079, DE 2026.

**DIVULGA RELAÇÃO DAS
AUTORIDADES SANITÁRIAS,
EM MOGI GUAÇU.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 19 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1171

Página 5 de 24

RODRIGO FALSETTI, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o que dispõe o artigo 96 do Código Sanitário do Estado de São Paulo,

RESOLVE:

1º - TORNAR PÚBLICA a relação das autoridades sanitárias, em Mogi Guaçu, a saber:

Cristina Aparecida David - Enfermeira Coordenadora COREN-SP 466.065

Ariane Marumoto - Bióloga - CRBio 94547/01-D

Jucilene da Silva Ramos - Farmacêutica - CRF 55633

Julia De Grava Oliveira - Engenheira Civil - CREA 5070933795

Julia Scanavachia Soeiro - Farmacêutica - CRF 97709

Leandro Mamede Monzoli - Odontólogo - CROSP 43142

Maria José Baiochi - Oficial de Saneamento - CRBio 31501/01-D

Mariana Dias Jaber - Biomédica CRBM- 1 56418

Silvio Roberto Lucente Silva - Odontólogo - CROSP 76504

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de Setembro de 2026.

3º - Revogam as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 076 de 2026.

Mogi Guaçu, 17 de Setembro de 2026.

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

LUCIANO FIRMINO VIEIRA

SEC. MUN. DE SAÚDE

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Vigilância Sanitária

Comunicados

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Proc. 15060/2026 - Ingredion Brasil Ingredientes Industriais Ltda.

Rua Paula Bueno, nº2935, Jardim Samira - Mogi Guaçu/SP

Publique-se

Proc. 15061/2026 - Ingredion Brasil Ingredientes Industriais Ltda.

Rua Paula Bueno, nº2935, Jardim Samira - Mogi Guaçu/SP

Publique-se

Proc. 15062/2026 - Ingredion Brasil Ingredientes Industriais Ltda.

Rua Paula Bueno, nº2935, Jardim Samira - Mogi Guaçu/SP

Publique-se

Proc. 15063/2026 - Ingredion Brasil Ingredientes Industriais Ltda.

Rua Paula Bueno, nº2935, Jardim Samira - Mogi Guaçu/SP

Publique-se

Proc. 16506/2026 - Ingredion Brasil Ingredientes Industriais Ltda.

Rua Paula Bueno, nº2935, Jardim Samira - Mogi Guaçu/SP

Publique-se

Proc. 16503/2026 - Ingredion Brasil Ingredientes Industriais Ltda.

Rua Paula Bueno, nº2935, Jardim Samira - Mogi Guaçu/SP

Publique-se

Proc. 16785/2026 - Ingredion Brasil Ingredientes Industriais Ltda.

Rua Paula Bueno, nº2935, Jardim Samira - Mogi Guaçu/SP

Publique-se

CRISTINA APARECIDA DAVID COORDENADORA

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

AVISODE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 198/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI

FEDERAL Nº 14.133/2021;

DECRETO MUNICIPAL Nº 27.089/2024.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17360/2026

DATA E HORA LIMITE PARA ENVIO DA
PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTO DE
HABILITAÇÃO NO EMAIL
suprimentos@mogiguacu.sp.gov.br

Início: 21/09/2026, às 08:00hs (horário de Brasília)
Até dia 24/09/2026, às 08h00min (horário de Brasília)

O MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU/SP, através do Departamento de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, localizado no Edifício do Paço Municipal situado na Rua Henrique Coppi, nº 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP 13840-904, inscrita no CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto a DISPENSA DE LICITAÇÃO, que tem como objeto: Aquisição de Herbicida glifosato 480 g/l (300 litros) e Inseticida fipronil (4 quilos).

A íntegra dos editais e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados através dos sites: www.mogiguacu.sp.gov.br. Mogi Guaçu. Kelly Cristina Camilotti Cavalheiro - Secretária da Administração.

Editais

Chamada Pública

EDITAL DE CHAMADAPÚBLICA Nº 31/2026-SSM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 19 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1171

Página 6 de 24

OBJETIVO: INSCRIÇÃO DE COMERCIANTES EVENTUAIS E/OU AMBULANTES QUE TENHAM INTERESSE EM PARTICIPAR DO EVENTO DO “FEIRARTE ITINERANTE - EDIÇÃO CAPELA” A SER REALIZADA NA PRAÇA ANTONIO GIOVANI LANZI, REGIÃO DA CAPELA, NO DIA 23 DE SETEMBRO DAS 18H30 ÀS 22H”.

A Secretaria de Serviços Municipais através do DAMF - Departamento de Administração, Manutenção e Fiscalização, torna público que estarão abertas as inscrições, no dia **21 de setembro de 2026, das 08h30 as 09h30**, para os sorteios de vagas limitadas oferecidas para os comerciantes eventuais e/ou ambulantes que queiram trabalhar com suas barracas ou *food trucks* no evento do FEIRARTE ITINERANTE - edição capela organizado pela Secretaria de Municipal De Cultura que irá acontecer no Centro Cultural, que irá acontecer no dia 23 de setembro, das 18h30 às 22h.

1) No ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia de Comprovante de Residência atualizado, em nome do requerente, com data de no máximo 03 (três meses);
- Certidão Negativa de Débitos junto aos cofres públicos municipais em dia;
- Carteira de Identificação de Ambulante ou Número de Processo Administrativo requerendo inscrição de ambulante;
- Curso de Capacitação referente a legislação, boas práticas e higiene na manipulação de alimentos;
- Atestado Médico, com validade máxima de 1 ano;
- Fotos da barraca ou do *trailer (foodtruck)*.

A INSCRIÇÃO NÃO SERÁ REALIZADA CASO OS DOCUMENTOS SUPRAMENCIONADOS NÃO FOREM APRESENTADOS.

2) As inscrições serão realizadas no período de **21 de setembro**, na sede da Divisão de Fiscalização, situada na **Av. Paulista, 338 - Jd. Centenário**, para os interessados que estiverem em conformidade com as exigências deste Edital.

Os inscritos dentro do prazo e em conformidade com o edital estarão habilitados a participar do sorteio referente ao seu Ramo de Atividade.

3) Serão selecionadas, por meio de avaliação de documentação pela administração e sorteio de 14 vagas de comerciantes eventuais e/ou ambulantes.

3.1) As quantidades de operações serão sorteadas de acordo com a listagem a seguir:

RAMO DE ATIVIDADE	QUANTIDADE
BATATA	1
CHOPP	2
DOCE VARIADOS	2
ESPETINHO	1
LANCHE/HAMBURGUER	2

MACARRÃO	1
PASTEL/SALGADO	1
SORVETE AMERICANO	1
RASPADINHA	1
GELAIS, PATES, CONSERVAS, ANTEPASTOS, MOLHOS, ETC	2
TOTAL	14

4) As vagas citadas no item 3 serão sorteadas no dia 21 de setembro de 2026, às 10:00h, na sede da Divisão de Fiscalização, Av. Paulista, nº 338 - Jardim Centenário.

4.1) É obrigatório a presença do ambulante titular no ato da inscrição e no sorteio. Caso não estejam presentes, a inscrição será cancelada.

5) Não serão feitas as inscrições para comerciantes/ambulantes que possuam grau de parentesco em 1º grau com outro e que venham residir na mesma residência, permitindo apenas a inscrição de um ambulante por residência.

6) Os comerciantes/ambulantes contemplados somente estarão autorizados a comercializar no evento após o efetivo pagamento dos emolumentos devidos, devendo apresentar os comprovantes até o dia 22 de setembro de 2026, no horário de expediente (das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:30h) na sede do Setor de Fiscalização, sito Av. Paulista, 338 - Jd. Centenário, sem o qual perderá a vaga.

7) O titular da barraca, deverá se fazer presente no local durante todo o evento. A ausência do titular acarretará penalidades dispostas no item 25 deste Edital.

8) Os comerciantes/ambulantes contemplados estarão autorizados a comercializar no evento com BARRACAS, que deverão ser padronizadas, no estilo “chapéu de bruxa”, na cor azul ou branca, com pintura nova.

9) Os comerciantes/ambulantes contemplados que forem autorizados a comercializar no evento com *FOOD TRUCK* deverão ter seus equipamentos em bom estado de conservação.

10) A montagem das barracas e organização dos *food truck* e similares deverá ser feita no local especificado, imprerivelmente, no dia 23 de setembro a partir das 16h. A ordem dos locais das operações será definida pela SECULT.

11) A desmontagem das barracas deverá iniciar após o término do evento.

12) A ordem dos locais das operações será definida conforme *Layout* pré-determinado pelo organizador do evento, que será disponibilizado no ato do sorteio.

13) A instalação de energia elétrica, indispensável para o funcionamento das barracas, será de inteira responsabilidade do titular.

13.1) Cada operação deverá possuir extensão para energia elétrica, de no mínimo de 30 m (trinta metros).

13.2) Cada operação deverá possuir material necessário para iluminação (lâmpadas) do seu espaços.

13.2.1) Não será oferecida por parte de nenhuma secretaria municipal a estrutura de iluminação para os espaços dos comerciantes/ambulantes contemplados (barracas ou *foodtrucks*).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 19 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1171

Página 7 de 24

14) Cada barraca deverá obrigatoriamente disponibilizar 02 (dois) cestos de lixo, com sacos de lixo de no mínimo de 60 (sessenta) litros, do lado externo da barraca ou *food truck*, bem como os resíduos gerados deverão ser acondicionados em sacos plásticos, devendo ser removido quando estiver com lotação limitada ou no final do evento pelos responsáveis das barracas.

14.1) É de responsabilidade do comerciante/ambulante autorizado a recolha dos sacos de lixo.

15) O comerciante/ambulante será responsável pela água utilizada em sua barraca, bem como pela destinação da água suja, ou seja, utilizada pela sua barraca; não sendo permitido o descarte em via pública.

16) É obrigatório a existência de extintor de incêndio tipo **20BC (pó químico)** nas barracas os quais deverão, serem instalados em suporte de solo, ficando o local livre e desobstruído de fácil acesso, em caso necessite sua utilização.

17) Os comerciantes/ambulantes que trabalharem com fogão, obrigatoriamente deverão utilizar mangueira e válvula aprovada por órgão competente e com data de validade vigente

17.1) É expressamente proibido o uso de fritadeira/forno elétrica.

18) Só será autorizado a trabalhar no evento acima, os comerciantes/ambulantes que tenha participado do Curso de Capacitação referente a legislação, boas práticas e higienização manipulação de alimentos e atestado médico.

19) É obrigatório o uso de jaleco, boné, gorro e luvas descartáveis, indispensável para servir quaisquer tipos de alimentos.

20) Deverá ser disponibilizado uma pessoa para ficar exclusivamente no caixa, não podendo atender pessoas que ali vão se alimentar.

21) A limpeza e manutenção das mesas ficarão a cargo dos responsáveis por cada operação, que deverá disponibilizar equipe de pessoas para contribuir na limpeza das mesas, limpeza do local no término do evento, além da montagem e desmontagem das mesas e cadeiras na praça de alimentação e banheiros.

22) Fica proibido o uso de materiais perfurocortantes e as bebidas deverão ser servidas em copos plásticos descartáveis de acordo com o que determina a Resolução SSP-122, de 24 de setembro de 1985.

23) É terminantemente proibida a sublocação parcial ou total dos espaços ora cedidos.

Da Autorização Onerosa Para Participação No Evento

24) Cada comerciante/ambulante contemplado (barracas ou foodtrucks) deverá fornecer:

• **04** (quatro) jogos de mesas com quatro cadeiras reforçadas na cor branca, com certificação de qualidade: em conformidade com os padrões rigorosos do INMETRO e ABNT.

A montagem e desmontagem das mesas e cadeiras na praça de alimentação, deverá ser de responsabilidade dos comerciantes/ambulantes

autorizados evitando transtornos e atrasos na realização do evento

Das Penalidades

25) Aos que infringirem este Edital ou as normas estabelecidas no Código de Posturas Municipal, estarão passíveis a aplicação de Auto de Infração e Multa, além da suspensão da participação nos próximos 6 (seis) meses de evento.

26) Os selecionados deverão obrigatoriamente seguir os horários pré-estabelecidos pela administração em relação a montagem e desmontagem de suas operações. Caso não haja cumprimento dos horários estabelecidos, o comerciante/ambulante será impedido de participar dos próximos eventos por 6 (seis) meses.

27) Qualquer tentativa de burlar este Edital acarretará ao comerciante/ambulante a pena de instauração de processo de sindicância para apuração de eventuais responsabilidades sobre as irregularidades/ilegalidades detectadas e aplicação das medidas judiciais cabíveis.

28) Em caso de desistência da vaga contemplada após o sorteio, o comerciante/ambulante será impedido de participar dos próximos eventos por 6 (seis) meses.

29) As vagas remanescentes serão preenchidas a critério da SSM, desde que obedecidos os critérios deste edital.

SSM/DAMF/SF/ Em, 19 de setembro de 2026.

Delma Cristina F. de Lima

Diretora- DAMF

Fabio Aparecido Fileti Luduvirge

Secretário de Serviços Municipais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 19 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1171

Página 8 de 24

Editais



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU/SP
SECRETARIA DE
CULTURA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 30/SECULT/2026 - RODA DE SAMBA E CHORO COM O GRUPO DA ESTAÇÃO — FEIRA DE ARTESANATO

RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO, SELEÇÃO E ORDEM DE SUPLÊNCIA

A **Secretaria Municipal de Cultura de Mogi Guaçu — SECULT**, após análise das inscrições apresentadas no âmbito do Edital de Chamada Pública nº 30/SECULT/2026, destinado à seleção de artesãos e trabalhadores de manualidades interessados em participar da Feira de Artesanato integrante da **Roda de Samba e Choro com o Grupo da Estação**, a ser realizada no dia **27 de setembro de 2026**, das **10h30 às 13h30**, na **Praça Duque de Caxias**, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO, SELEÇÃO E ORDEM DE SUPLÊNCIA**.

Foram consideradas as condições de participação, a documentação e as informações prestadas pelos inscritos, bem como as regras relativas à posse e ao compartilhamento de barracas e à prioridade das unidades de ocupação cujo responsável pela barraca resida em Mogi Guaçu.

Nos termos dos itens **1.4, 5.2 e 5.5** do Edital, os participantes vinculados ao compartilhamento da mesma barraca foram considerados conjuntamente como **uma única unidade física de ocupação** para fins de seleção e sorteio.

Foram identificados **22 formulários de inscrição, correspondentes a 21 interessados**, em razão da apresentação de duas inscrições pela mesma participante. Após a análise, resultaram **16 participantes habilitados, correspondentes a 15 unidades físicas de ocupação**, e **5 participantes inabilitados**.

1. DOS PARTICIPANTES HABILITADOS

Foram considerados habilitados os seguintes participantes:

1. **Ana Beatriz Negri de Lima** — Alvorecer - Mão Livre;
2. **Carla Regina Bruno** — Bella Maria Ateliê;
3. **Andreia Zacarias** — Luz Aroma;
4. **Luciana** — Prado;
5. **Roberta Cipressa** — Carvalho Garcia;
6. **Sheila** — De Deus, em compartilhamento de barraca com Roberta Cipressa;
7. **Maynara Cordeiro Sarubbi** — Pequenos Delírios;
8. **Ana Carolina Aparecida da Costa Herculano** — Hércules 3D;
9. **Gabriela Silva dos Santos** — Ateliê Ponto Inverso;

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo, CEP 13840-118.

Telefone: 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) | sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br | <https://linktr.ee/secultmogiguacu> | @secultmogiguacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 19 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1171

Página 9 de 24



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU/SP
SECRETARIA DE
CULTURA

10. **Antonia** — Nunes;
11. **Jane Aparecida da Silva** — Ateliê da Jane;
12. **Elza Cristina Dionizio Diogo** — Laços & Crochê;
13. **Ana Renata Zibordi** — ImagiAção;
14. **Maricilda Vallim Rocha Negri** — Maricilda Negri;
15. **Elaine Cristina Arcangelo Manara** — LUMI 3D;
16. **Carolina Helena de Freitas** — Bagan Biojoias.

As declarações de residência, posse ou compartilhamento de barraca e demais condições constam das inscrições apresentadas.

2. DO SORTEIO DAS UNIDADES COM PRIORIDADE

Considerando que o Edital disponibiliza **10 (dez) espaços para barracas** e que foram habilitadas **13 (treze) unidades de ocupação com responsável pela barraca residente em Mogi Guaçu**, foi realizado sorteio entre essas unidades, em cumprimento ao item **5.4** do Edital.

O sorteio foi realizado por meio da ferramenta eletrônica **RANDOM.ORG**, em **18 de setembro de 2026, às 14h54min12s, horário de Brasília**, correspondente a **17h54min12s UTC**, gerando a seguinte ordem:

1. Maynara Cordeiro Sarubbi — Pequenos Delírios;
2. Elza Cristina Dionizio Diogo — Laços & Crochê;
3. Carolina Helena de Freitas — Bagan Biojoias;
4. Luciana — Prado;
5. Carla Regina Bruno — Bella Maria Ateliê;
6. Andreia Zacarias — Luz Aroma;
7. Maricilda Vallim Rocha Negri — Maricilda Negri;
8. Antonia — Nunes;
9. Gabriela Silva dos Santos — Ateliê Ponto Inverso;
10. Elaine Cristina Arcangelo Manara — LUMI 3D;
11. Ana Renata Zibordi — ImagiAção;
12. Jane Aparecida da Silva — Ateliê da Jane;
13. Ana Beatriz Negri de Lima — Alvorecer - Mão Livre.

3. DOS SELECIONADOS

Em razão do resultado do sorteio e do limite de 10 (dez) unidades de ocupação previsto no Edital, ficam **PRELIMINARMENTE SELECIONADOS**:

1. **Maynara Cordeiro Sarubbi** — Pequenos Delírios;

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo, CEP 13840-118.

Telefone: 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) | sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br | <https://linktr.ee/secultmogiguacu> | @secultmogiguacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 19 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1171

Página 10 de 24



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU/SP
SECRETARIA DE
CULTURA

2. **Elza Cristina Dionizio Diogo** — Laços & Crochê;
3. **Carolina Helena de Freitas** — Bagan Biojoias;
4. **Luciana** — Prado;
5. **Carla Regina Bruno** — Bella Maria Ateliê;
6. **Andreia Zacarias** — Luz Aroma;
7. **Maricilda Vallim Rocha Negri** — Maricilda Negri;
8. **Antonia** — Nunes;
9. **Gabriela Silva dos Santos** — Ateliê Ponto Inverso;
10. **Elaine Cristina Arcangelo Manara** — LUMI 3D.

4. DA ORDEM DE SUPLENÇA

As unidades classificadas da 11ª à 13ª posição no sorteio realizado entre os participantes com prioridade prevista no item 5.4 passam a ocupar as três primeiras posições da suplência:

- 1ª suplente: Ana Renata Zibordi** — ImagiAção;
2ª suplente: Jane Aparecida da Silva — Ateliê da Jane;
3ª suplente: Ana Beatriz Negri de Lima — Alvorecer - Mão Livre.

Para definição da ordem entre as unidades habilitadas sem a prioridade prevista no item 5.4, foi realizado segundo sorteio por meio da ferramenta **RANDOM.ORG**, em **18 de setembro de 2026, às 15h43min14s, horário de Brasília**, correspondente a **18h43min14s UTC**.

O sorteio estabeleceu a seguinte ordem:

1. Roberta Cipressa / Sheila — unidade de ocupação compartilhada;
2. Ana Carolina Aparecida da Costa Herculano — Hércules 3D.

Dessa forma, fica estabelecida a seguinte **ordem completa de suplência**:

1. **Ana Renata Zibordi** — ImagiAção;
2. **Jane Aparecida da Silva** — Ateliê da Jane;
3. **Ana Beatriz Negri de Lima** — Alvorecer - Mão Livre;
4. **Roberta Cipressa / Sheila** — unidade de ocupação compartilhada;
5. **Ana Carolina Aparecida da Costa Herculano** — Hércules 3D.

A unidade formada por Roberta Cipressa e Sheila foi considerada conjuntamente em razão do compartilhamento informado nas inscrições. Roberta declarou possuir barraca própria e disponibilidade para compartilhamento, enquanto Sheila indicou a divisão da estrutura com Roberta.

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo, CEP 13840-118.

Telefone: 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) | sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br | <https://linktr.ee/secultmogiguacu> | @secultmogiguacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 19 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1171

Página 11 de 24



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU/SP
SECRETARIA DE
CULTURA

5. DOS PARTICIPANTES INABILITADOS

Ficam **PRELIMINARMENTE INABILITADOS**:

5.1. Laura AP. Magalhães Tavares — Ateliê Inspiração & Amor

Motivo: declarou não possuir barraca própria e indicou que compartilharia a estrutura de Carla Regina Bruno. Entretanto, Carla Regina Bruno informou em sua própria inscrição não possuir disponibilidade para compartilhamento de sua barraca, caracterizando incompatibilidade entre as informações prestadas pelos envolvidos.

Fundamento: itens 3.5, incisos III e IV, e 4.4 do Edital.

5.2. Adilaine Rodrigues Mariano — New&Dih Doces Caseiros

Motivo: os produtos informados na inscrição consistem em doces e outros produtos alimentícios, incluindo quebra-queixo, cocadas, paçoca, maçã do amor e outros gêneros de alimentação.

Fundamento: item 2.3 do Edital, segundo o qual a comercialização de alimentos e bebidas não integra a presente Chamada Pública e depende de procedimento específico promovido pelo órgão municipal competente.

5.3. Núbia Adriana Borba — Ateliê Sano

Motivo: apresentação de **duas inscrições** pela mesma interessada durante o período de inscrições, inclusive com informações distintas quanto à posse e ao compartilhamento de barraca. Na primeira inscrição declarou possuir barraca própria; posteriormente apresentou nova inscrição declarando não possuir barraca e indicando compartilhamento com Carolina Helena de Freitas.

Fundamento: item 4.3 do Edital, que estabelece que cada interessado poderá realizar apenas uma inscrição.

5.4. Ísis Gabrielle Belon Fernandes — Sítio São Luiz

Motivo: os produtos informados consistem em gêneros alimentícios artesanais, entre eles fubá, farinha de milho, paçoca, pasta de amendoim e doces.

Fundamento: item 2.3 do Edital, segundo o qual a comercialização de alimentos e bebidas não integra a presente Chamada Pública.

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo, CEP 13840-118.

Telefone: 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) | sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br |
<https://linktr.ee/secultmogiguacu> | @secultmogiguacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 19 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1171

Página 12 de 24



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU/SP
SECRETARIA DE
CULTURA

5.5. Magali Shirlei Perassoli Ferreira — Maga Artesanato

Motivo: declarou não possuir barraca própria e indicou compartilhamento com pessoa que não consta entre os participantes regularmente inscritos nesta Chamada Pública, não sendo possível estabelecer unidade válida de compartilhamento nos termos do Edital.

Fundamento: itens 3.5, incisos III e IV, e 4.4 do Edital.

6. DA UTILIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

A eventual indicação, no formulário de inscrição, da necessidade de ponto de energia elétrica **não implica seu fornecimento pela Administração.**

Conforme previsto expressamente no item 3.2 do Edital de Chamada Pública nº 30/SECULT/2026, **não haverá disponibilização de ponto de energia elétrica para as barracas**, cabendo aos participantes adequar sua estrutura às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

7. DOS RECURSOS

Nos termos do cronograma estabelecido no Edital, os interessados poderão apresentar **recurso no dia 21 de setembro de 2026**, por meio do endereço eletrônico:

sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br

O recurso deverá identificar o recorrente e indicar objetivamente a decisão questionada e seus fundamentos.

O **resultado final** será divulgado em **22 de setembro de 2026**.

8. DA CONFIRMAÇÃO DOS SELECIONADOS

Após a publicação do resultado final, os participantes selecionados deverão confirmar sua participação **até o dia 23 de setembro de 2026**, conforme previsto no cronograma do Edital.

A ausência de confirmação no prazo estabelecido será considerada desistência, autorizando a convocação de suplente, respeitada rigorosamente a ordem de suplência estabelecida neste resultado.

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo, CEP 13840-118.

Telefone: 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) | sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br | <https://linktr.ee/secultmogiguacu> | @secultmogiguacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 19 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1171

Página 13 de 24



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU/SP

SECRETARIA DE
CULTURA

Os participantes selecionados deverão observar integralmente as regras de montagem, funcionamento e desmontagem previstas no Edital, especialmente a montagem a partir das **8h30**, com todo o espaço integralmente organizado e pronto **até as 10h do dia 27 de setembro de 2026**.

Mogi Guaçu, 18 de setembro de 2026.

JULIANA TEIXEIRA DOMINGUES

Secretária Interina de Cultura

RODRIGO RUBENS MARTINS PEGUIN

Secretário Adjunto de Cultura

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo, CEP 13840-118.

Telefone: 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) | sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br |
<https://linktr.ee/secultmogiguacu> | @secultmogiguacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 19 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1171

Página 14 de 24

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA - FEG

Licitações e Contratos

Credenciamento



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA - CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Dos Estudantes, s/n - Cachoeira de Cima - Mogi Guaçu - SP
CEP 13845-971 - Caixa Postal 293
www.francomontoro.com.br
E-mail: secretaria@francomontoro.com.br
Fone: (19) 38616606 / 38616225 / 38615659

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2026

INTERESSADA: Faculdade Municipal Professor Franco Montoro – FMPFM

ENTIDADE MANTENEDORA: Fundação Educacional Guaçuana – FEG

MODALIDADE/PROCEDIMENTO: Credenciamento – Procedimento Auxiliar (Art. 78, I, e Art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021)

PREÂMBULO

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG, pessoa jurídica de direito público, mantenedora da FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO – FMPFM, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS PRIVADOS DA REGIÃO DE MOGI GUAÇU/SP, sob a regência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os seus arts. 6º, XLIII, 78, I, e 79, I, e demais normas regulamentares aplicáveis.

O procedimento de credenciamento destina-se à habilitação paralela e não excludente, com cadastramento permanente de estabelecimentos hospitalares interessados em firmar cooperação institucional, permitindo a adesão contínua de novos hospitais que preencham os requisitos estipulados neste Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de hospitais privados situados no Município de Mogi Guaçu/SP e região, interessados em disponibilizar campos de prática assistencial e infraestrutura hospitalar para o desenvolvimento de programas de residência médica e atividades de formação prática supervisionada destinadas aos estudantes e egressos da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro (FMPFM).

1.2. O credenciamento reveste-se de natureza não exclusiva, franqueada a participação de todos os estabelecimentos de saúde que atenderem aos requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal e sanitária definidos neste instrumento.

1.3. A habilitação no credenciamento não gera direito subjetivo à celebração imediata de termo individual ou garantia de quantitativo mínimo de residentes, subordinando-se às necessidades pedagógicas e à capacidade instalada declarada por cada hospital.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas de direito privado, mantenedoras de estabelecimentos hospitalares em funcionamento na região do Município de Mogi Guaçu/SP, que cumpram integralmente as exigências de habilitação fixadas neste Edital.

2.2. Não poderão participar do credenciamento as empresas ou entidades:

- a) Que estejam suspensas temporariamente de participar em licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública por qualquer ente da Federação (art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Que possuam entre seus sócios, diretores ou controladores agentes públicos ou dirigentes da Fundação Educacional Guaçuana ou da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro;
- d) Sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se demonstrado plano de recuperação acolhido judicialmente e capacidade técnica mantida.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO FLUXO DO CADASTRAMENTO PERMANENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 19 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1171

Página 15 de 24



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA - CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Dos Estudantes, s/n - Cachoeira de Cima - Mogi Guaçu - SP
CEP 13845 - 971 - Caixa Postal 293
www.francomontoro.com.br
E-mail: secretaria@francomontoro.com.br
Fone: (19) 38616606 / 38616225 / 38615659

3.1. Por se tratar de credenciamento fundamentado no art. 79, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, a inscrição de interessados permanecerá aberta e permanente durante toda a vigência do Edital.

3.2. Os hospitais interessados deverão protocolar o Requerimento de Credenciamento (conforme modelo constante no Anexo II) acompanhado de todos os documentos exigidos na Cláusula Quarta, endereçado à Comissão de Credenciamento da FEG/FMPFM, no endereço da sede da instituição ou por meio do sistema eletrônico oficial informado no sítio institucional da FMPFM.

3.3. A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Credenciamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do protocolo.

CLÁUSULA QUARTA — DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação, o hospital interessado deverá apresentar a documentação a seguir discriminada:

4.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, contrato social, estatuto ou ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, acompanhado da documentação de eleição de seus atuais administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Cópia do documento de identificação oficial e CPF do representante legal do hospital.

4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.1.3. Qualificação Técnico-Sanitária e Operacional

- a) Licença ou Alvará de Funcionamento Sanitário vigente, expedido pela autoridade de Vigilância Sanitária competente;
- b) Comprovação de cadastro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- c) Declaração assinada pelo Diretor Técnico ou Clínico, indicando a estrutura física disponível (número de leitos, UTI, centro cirúrgico, ambulatórios) e as especialidades médicas aptas a receber residentes;
- d) Relação do corpo clínico com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) disponível para o exercício da supervisão e preceptoria.

CLÁUSULA QUINTA — DA ANÁLISE, JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

5.1. A Comissão de Credenciamento apreciará a documentação sob o critério objetivo de deferimento ou indeferimento (atende ou não atende aos requisitos do Edital).

5.2. Constatada a falta ou irregularidade sanável em algum documento, a Comissão notificará o interessado para regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.3. Concluída a análise com parecer favorável, o resultado da habilitação será publicado no sítio eletrônico oficial da FMPFM/FEG e no Diário Oficial, submetendo-se o processo à autoridade competente para homologação e inclusão do hospital no Registro Cadastral de Credenciados.

CLÁUSULA SEXTA — DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de análise, devendo a Administração responder no prazo de 3 (três) dias úteis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 19 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1171

Página 16 de 24



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA - CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Dos Estudantes, s/n - Cachoeira de Cima - Mogi Guaçu - SP
CEP 13845-971 - Caixa Postal 293
www.francomontoro.com.br
E-mail: secretaria@francomontoro.com.br
Fone: (19) 38616606 / 38616225 / 38615659

6.2. Do ato que indeferir o pedido de credenciamento caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação do ato ou de sua publicação oficial, com fundamento no art. 165, I, "a", da Lei nº 14.133/2021

6.3. O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o processo com sua motivação à Autoridade Superior para deliberação final.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Homologado o credenciamento, o hospital habilitado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação oficial.

7.2. O Termo de Credenciamento disciplinará o plano de trabalho específico, o quantitativo de vagas de residência autorizadas por especialidade, os compromissos pedagógicos e as responsabilidades de supervisão das partes.

CLÁUSULA OITAVA — DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

8.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial.

8.2. O Termo de Credenciamento firmado com cada hospital acompanhará o prazo de vigência do Edital, podendo ser prorrogado mediante interesse fundamentado da Administração.

8.3. Conforme prevê o art. 79, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021, será admitida a denúncia do credenciamento por qualquer das partes, mediante notificação por escrito enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão das atividades práticas dos residentes no período letivo ou módulo em andamento.

CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento injustificado das condições estabelecidas neste Edital ou no Termo de Credenciamento sujeitará o hospital credenciado às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência formal;

II – Suspensão temporária do credenciamento e impedimento de contratar por até 3 (três) anos;

III – Descredenciamento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O credenciamento não enseja vínculo empregatício ou de representação jurídica entre o pessoal do hospital credenciado e a Fundação Educacional Guaçuana.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento com apoio da Procuradoria Jurídica da FEG, observados os preceitos do direito público e os princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021.

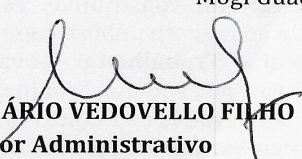
10.3. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento.

Mogi Guaçu, 13 de agosto de 2026.


PROF. DR. MÁRIO VEDOVELLO FILHO
Diretor Administrativo
Decreto nº 27.011/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 19 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1171

Página 17 de 24

1462



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA - CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Dos Estudantes, s/n - Cachoeira de Cima - Mogi Guaçu - SP
CEP 13845 - 971 - Caixa Postal 293
www.francomontoro.com.br
E-mail: secretaria@francomontoro.com.br
Fone: (19) 38616606 / 38616225 / 38616659

ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO FEG – 169/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de hospitais privados situados na região do Município de Mogi Guaçu/SP, interessados em firmar parceria institucional não exclusiva para a oferta de campos de prática e programas de residência médica destinados aos estudantes e egressos da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro (FMPFM), mantida pela Fundação Educacional Guaçuana (FEG).**

1.2. O credenciamento é norteado pelo critério de habilitação paralela e não excludente (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021), facultando-se a adesão de todos os estabelecimentos de saúde que comprovarem o atendimento integral aos requisitos técnicos, operacionais e regulatórios exigidos neste instrumento e no respectivo Edital.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação do presente credenciamento apoia-se nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar (ETP), demonstrando a necessidade de ampliação das instalações hospitalares disponíveis para o treinamento em serviço dos médicos residentes, em estrita conformidade com as exigências da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e do Ministério da Educação (MEC).

2.2. A opção pelo credenciamento assegura a observância dos princípios da isonomia, da publicidade, da transparência e da eficiência, franqueando a oportunidade de participação a todos os hospitais privados da região dispostos a atuar como campo de prática médica supervisionada.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES

3.1. Os hospitais credenciados disponibilizarão a sua infraestrutura física, tecnológica e operacional para a realização de atividades práticas supervisionadas de residência médica, contemplando:

- I – Atendimento ambulatorial e de urgência/emergência;
- II – Unidades de internação clínica e cirúrgica;
- III – Acompanhamento de exames complementares e procedimentos invasivos;
- IV – Treinamento em serviço e rotinas de visitas à beira do leito;
- V – Sessões clínicas, discussões de casos e atividades teóricas integradas.

3.2. Todas as atividades deverão ser executadas sob a preceptoria e supervisão direta de profissionais médicos integrantes do corpo clínico do hospital credenciado, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e articulados com a coordenação pedagógica da FMPFM.

4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

4.1. Poderão participar do credenciamento os hospitais privados que apresentarem a seguinte documentação:

- a) **Habilitação Jurídica:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no registro público competente;
- b) **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Prova de inscrição no CNPJ, certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) **Qualificação Técnico-Sanitária:** Licença ou Alvará de Funcionamento Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária competente; Comprovação de cadastro ativo no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 19 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1171

Página 18 de 24



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA - CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Dos Estudantes, s/n - Cachoeira de Cima - Mogi Guaçu - SP
CEP 13845-971 - Caixa Postal 293
www.francomontoro.com.br
E-mail: secretaria@francomontoro.com.br
Fone: (19) 38616606 / 38616225 / 38615659

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e declaração de capacidade instalada contendo o quantitativo de leitos, centro cirúrgico e especialidades ofertadas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL CREDENCIADO

5.1. Constituem obrigações da instituição hospitalar credenciada:

- I – Franquear o acesso dos médicos residentes e preceptores às suas dependências nas condições pactuadas no plano de trabalho;
- II – Designar profissionais médicos qualificados para exercer a supervisão e preceptoria do programa de residência;
- III – Garantir a observância às normas de biossegurança, controle de infecção hospitalar e segurança do paciente;
- IV – Assegurar ambiente seguro e adequado para o aprendizado e a rotina médica;
- V – Informar tempestivamente à FMPFM qualquer irregularidade ou ocorrência envolvendo a conduta dos residentes ou interrupção de serviços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO E DA FACULDADE

6.1. Constituem obrigações da FEG / FMPFM:

- I – Coordenar a estruturação acadêmica e pedagógica do programa de residência médica;
- II – Designar docentes/supervisores acadêmicos para acompanhamento dos planos de ensino;
- III – Encaminhar a relação dos residentes regularmente matriculados e aptos ao exercício das atividades;
- IV – Avaliar periodicamente o desempenho pedagógico e a adequação dos campos de prática disponibilizados pelos hospitais.

7. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do ajuste decorrente do credenciamento será fiscalizada por agente público designado pela Fundação Educacional Guaçuana, em conjunto com a coordenação do curso de Medicina da FMPFM, a quem competirá monitorar o cumprimento das obrigações, realizar vistorias técnicas e atestar os relatórios de atividades.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O credenciamento terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, facultada a inscrição e cadastramento permanente de novos hospitais interessados durante todo o período, desde que atendidas as exigências do Edital (art. 79, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021).

9. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A título de contraprestação pela disponibilização do campo de prática e pelo acompanhamento das atividades de ensino dos alunos do curso de Medicina, o **CREDENCIADO** (Hospital) fará jus a uma remuneração mensal, por aluno, calculada na forma estabelecida neste item.

9.2. O valor da remuneração mensal devida ao **CREDENCIADO** por aluno regularmente matriculado e com frequência ativa no campo de prática corresponderá a **12% (doze por cento) do valor da mensalidade** do curso de Medicina da **CONTRATANTE** (Faculdade), vigente no respectivo mês de competência do serviço prestado.

9.2.1. Para fins de cálculo da remuneração, entende-se por "valor da mensalidade" o valor integral da anuidade do curso dividido em 12 (doze) parcelas, não sendo aplicadas sobre a base de cálculo quaisquer deduções relativas a bolsas de estudo, descontos por pontualidade, financiamentos ou outros benefícios financeiros concedidos ao corpo discente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 19 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1171

Página 19 de 24

1662



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA - CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Dos Estudantes, s/n - Cachoeira de Cima - Mogi Guaçu - SP
CEP 13845-971 - Caixa Postal 293
www.francomontoro.com.br
E-mail: secretaria@francomontoro.com.br
Fone: (19) 38616606 / 38616225 / 38615659

9.3. A remuneração somente será devida em relação aos alunos que efetivamente cumprirem a carga horária de atividades práticas no hospital, conforme atestado em relatório mensal de frequência a ser validado pelo fiscal do contrato.

9.4. Do Procedimento de Pagamento:

9.4.1. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** encaminhará ao **CREDENCIADO** um relatório detalhado, contendo:

a) A lista de alunos que tiveram frequência ativa no mês de referência; b) O valor bruto da mensalidade utilizado como base de cálculo.

9.4.2. Com base no relatório, o **CREDENCIADO** deverá emitir a correspondente Nota Fiscal de Serviços e encaminhá-la ao setor responsável da **CONTRATANTE**.

9.4.3. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento e ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

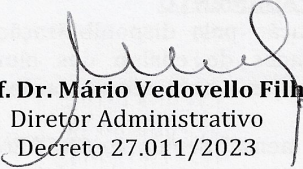
9.5. O valor da remuneração será automaticamente atualizado sempre que houver reajuste no valor da mensalidade do curso de Medicina, mantendo-se a estrita proporcionalidade de 12% (doze por cento) aqui estabelecida, sem necessidade de termo aditivo para este fim.

9.6. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 89 - 19.05.12.364.2005.2.801.335039.04.1100000 - **FUNCIONAMENTO DO ENSINO SUPERIOR - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**, consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento injustificado das cláusulas estipuladas ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantiu-se a prévia defesa e o contraditório, podendo resultar em advertência, suspensão temporária do credenciamento ou descredenciamento definitivo.

Mogi Guaçu, 13 de agosto de 2026.


Prof. Dr. Mário Vedovello Filho
Diretor Administrativo
Decreto 27.011/2023

Ciente. De acordo com o Termo de Referência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 19 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1171

Página 20 de 24



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA - CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Dos Estudantes, s/n - Cachoeira de Cima - Mogi Guaçu - SP
CEP 13845 -971 - Caixa Postal 293
www.francomontoro.com.br
E-mail: secretaria@francomontoro.com.br
Fone: (19) 38616606 / 38616225 / 38615659

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA (FEG) /
FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO (FMPFM)
Ref.: Edital de Credenciamento nº 002/2026

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ nº: _____ Insc. Estadual: _____ CNES nº: _____

Endereço Completo: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____ Telefone: (____) _____

E-mail Institucional: _____

REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: _____

CPF nº: _____ RG nº: _____ Cargo/Função: _____

O Hospital acima qualificado, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem requerer a Vossa Senhoria o seu CREDENCIAMENTO perante a Fundação Educacional Guaçuana e a Faculdade Municipal Professor Franco Montoro, com fundamento no art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2026, visando à oferta de campos de prática e programas de residência médica de forma não exclusiva.

Para tanto, declara expressamente sob as penas da lei:

Que aceita, de forma irrestrita, todas as condições, exigências e regras estipuladas no Edital de Credenciamento nº 002/2026 e em seus Anexos;

Que cumpre integralmente os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e de qualificação técnico-sanitária exigidos no Edital;

Que possui infraestrutura hospitalar, licença sanitária vigente e corpo clínico apto a exercer a preceptoria e supervisão médica de residentes;

Que não incorre em nenhuma das vedações previstas no art. 14 e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

Que se compromete a manter atualizados os seus dados cadastrais e as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento.

Anexam-se a este Requerimento todos os documentos exigidos na Cláusula Quarta do Edital.

Mogi Guaçu, 13 de agosto de 2026.

Assinatura do Representante Legal do Hospital
[Nome do Signatário / Cargo]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 19 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1171

Página 21 de 24



FACULDADE
MUNICIPAL PROF
Franco
MONTORO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA - CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Dos Estudantes, s/n - Cachoeira de Cima - Mogi Guaçu - SP
CEP 13845 - 971 - Caixa Postal 293
www.francomontoro.com.br
E-mail: secretaria@francomontoro.com.br
Fone: (19) 38616606 / 38616225 / 38615659

ANEXO III — MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO TERMO DE CREDENCIAMENTO E COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 169/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 002/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, I, Art. 89 e Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021

Pelo presente instrumento, de um lado:

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº _____, mantenedora da FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO – FMPFM, com sede na [Endereço], Mogi Guaçu/SP, neste ato representada por seu Presidente, [Nome], portador do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO/FACULDADE;

e, de outro lado:

[RAZÃO SOCIAL DO HOSPITAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na [Endereço completo], no Município de [Cidade/UF], CNES nº _____, neste ato representada por seu [Cargo], [Nome do Representante], portador do CPF nº _____, doravante denominado simplesmente HOSPITAL CREDENCIADO;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO E COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL**, em decorrência do resultado homologado no Edital de Credenciamento nº 001/2026, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO (Art. 92, I)

1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento do HOSPITAL CREDENCIADO para a disponibilização de estrutura hospitalar e campos de prática assistencial voltados ao desenvolvimento de programas de residência médica e atividades de formação prática supervisionada promovidas pela FUNDAÇÃO/FACULDADE aos seus estudantes e médicos residentes.

1.2. A parceria reveste-se de caráter não exclusivo e sem garantia de cota mínima de residentes, observadas as especialidades aprovadas e a capacidade técnica declarada no processo de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 92, II)

2.1. O presente Termo vincula-se estritamente aos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2026, do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e do Requerimento de Credenciamento apresentado pelo HOSPITAL CREDENCIADO, os quais passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL CREDENCIADO (Art. 92, XIV e XVI)

3.1. O HOSPITAL CREDENCIADO obriga-se a:

I – Franquear o uso de suas dependências hospitalares (ambulatórios, enfermarias, centros cirúrgicos e de diagnóstico) aos médicos residentes regularmente encaminhados pela FUNDAÇÃO/FACULDADE;

II – Designar profissionais médicos qualificados de seu corpo clínico, em consonância com as normas do Conselho Regional de Medicina (CRM) e da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), para atuarem como preceptores e supervisores locais;

III – Cumprir as diretrizes pedagógicas, os planos de ensino e os calendários aprovados pela coordenação de residência médica da FMPFM;

IV – Assegurar ambiente com padrões adequados de biossegurança, controle de infecção hospitalar e segurança do paciente;



DIÁRIO OFICIAL

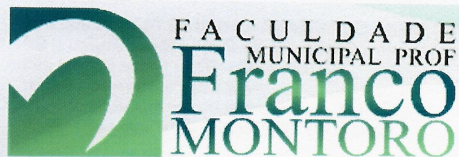
MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 19 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1171

Página 22 de 24



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA - CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Dos Estudantes, s/n - Cachoeira de Cima - Mogi Guaçu - SP
CEP 13845-971 - Caixa Postal 293
www.francomontoro.com.br
E-mail: secretaria@francomontoro.com.br
Fone: (19) 38616606 / 38616225 / 38615659

V – Manter durante toda a execução deste Termo todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e sanitária exigidas no Edital (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021)

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO/FACULDADE

4.1. A FUNDAÇÃO/FACULDADE obriga-se a:

- I – Coordenar a gestão acadêmica dos programas de residência e manter o acompanhamento pedagógico dos residentes;
- II – Designar docentes/supervisores institucionais para articulação permanente com a preceptoria do hospital;
- III – Encaminhar formalmente ao hospital a relação dos residentes matriculados e aptos ao início das atividades;
- IV – Promover a avaliação periódica da qualidade do campo de prática e do cumprimento dos objetivos de aprendizagem.

CLÁUSULA QUINTA — DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. A título de contraprestação pela disponibilização do campo de prática e pelo acompanhamento das atividades de ensino dos alunos do curso de Medicina, o CREDENCIADO (Hospital) fará jus a uma remuneração mensal, por aluno, calculada na forma estabelecida neste item.

5.2. O valor da remuneração mensal devida ao CREDENCIADO por aluno regularmente matriculado e com frequência ativa no campo de prática corresponderá a 12% (doze por cento) do valor da mensalidade do curso de Medicina da CONTRATANTE (Faculdade), vigente no respectivo mês de competência do serviço prestado.

5.2.1. Para fins de cálculo da remuneração, entende-se por "valor da mensalidade" o valor integral da anuidade do curso dividido em 12 (doze) parcelas, não sendo aplicadas sobre a base de cálculo quaisquer deduções relativas a bolsas de estudo, descontos por pontualidade, financiamentos ou outros benefícios financeiros concedidos ao corpo discente.

5.3. A remuneração somente será devida em relação aos alunos que efetivamente cumprirem a carga horária de atividades práticas no hospital, conforme atestado em relatório mensal de frequência a ser validado pelo fiscal do contrato.

5.4. Do Procedimento de Pagamento:

5.4.1. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a CONTRATANTE encaminhará ao CREDENCIADO um relatório detalhado, contendo:

- a) A lista de alunos que tiveram frequência ativa no mês de referência;
- b) O valor bruto da mensalidade utilizado como base de cálculo.

5.4.2. Com base no relatório, o CREDENCIADO deverá emitir a correspondente Nota Fiscal de Serviços e encaminhá-la ao setor responsável da CONTRATANTE.

5.4.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento e ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

5.5. O valor da remuneração será automaticamente atualizado sempre que houver reajuste no valor da mensalidade do curso de Medicina, mantendo-se a estrita proporcionalidade de 12% (doze por cento) aqui estabelecida, sem necessidade de termo aditivo para este fim.

5.6. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº [Inserir número da dotação orçamentária], consignada no orçamento vigente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA — DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (Art. 92, XVIII)

6.1. A execução do ajuste será acompanhada e fiscalizada por comissão ou agente público formalmente designado pela FUNDAÇÃO/FACULDADE, o qual avaliará a frequência dos residentes, o cumprimento das horas de preceptoria e a adequação das instalações hospitalares aos padrões sanitários e acadêmicos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 19 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1171

Página 23 de 24

7036



FACULDADE
MUNICIPAL PROF
Franco
MONTORO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA - CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Dos Estudantes, s/n - Cachoeira de Cima - Mogi Guaçu - SP
CEP 13845-971 - Caixa Postal 293
www.francomontoro.com.br
E-mail: secretaria@francomontoro.com.br
Fone: (19) 38616606 / 38616225 / 38615659

CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA (Art. 79, § 1º, VI)

7.1. O presente instrumento terá vigência a contar da data de sua assinatura por até 60 (sessenta) meses, vinculando-se à validade do Edital de Credenciamento nº 001/2026.

7.2. Qualquer das partes poderá denunciar e rescindir o presente ajuste a qualquer tempo (art. 79, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021), mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, garantindo-se a continuidade e conclusão das atividades dos residentes vinculados ao estágio ou período letivo em curso.

CLÁUSULA OITAVA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

8.1. O descumprimento injustificado das cláusulas estipuladas neste Termo sujeitará a instituição faltosa às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, que incluem advertência, suspensão temporária e descredenciamento definitivo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA — DO FORO (Art. 92, § 1º)

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser resolvidas administrativamente por conciliação.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Mogi Guaçu, 13 de agosto de 2026.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG
FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO – FMPFM

[RAZÃO SOCIAL DO HOSPITAL CREDENCIADO]
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

nome:

CPF nº:

nome:

CPF nº:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 19 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1171

Página 24 de 24

Editais

EDITAL DE INSCRIÇÕES DO ENSINO MÉDIO PARA O ANO LETIVO 2027

As inscrições do Ensino Médio para o ano letivo de 2027 serão realizadas pela internet e terão início a **0h de 14 de setembro de 2026 (segunda-feira) até às 23h59min de 27 de setembro de 2026 (domingo)**, pelo site: www.feg.br, através do link que será disponibilizado no site da Escola. Porém, antes de realizar a inscrição, leia atentamente o Edital de Inscrições do Ensino Médio para o ano letivo de 2027, que já se encontra em nosso site.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Mogi Guaçu, São Paulo, 09 de setembro de 2026.

PROF.ª MARIA MARTA RANGEL ODONI

Diretora Técnica da FEG

EDITAL DE INSCRIÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O ANO LETIVO DE 2027

As inscrições de Educação Infantil para o ano letivo de 2027 serão realizadas pela internet e terão início à **0h de 14 de setembro de 2026 (segunda-feira) até às 23h59min de 27 de setembro de 2026 (domingo)**, pelo site: www.feg.br, através do link que será disponibilizado também no site da Escola. Porém, antes de realizar a inscrição, leia atentamente o Edital de Inscrições da Educação Infantil para o ano letivo de 2027, que já se encontra em nosso site.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Mogi Guaçu, São Paulo, 09 de setembro de 2026.

PROF.ª MARIA MARTA RANGEL ODONI

Diretora Técnica da FEG

CONSÓRCIO CEMMIL

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 42/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 06/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CNPJ nº 05.012.725/0001-13)

CONTRATADA: MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA. (CNPJ nº 03.093.776/0001-91)

OBJETO DO ADITIVO: Alteração qualitativa das especificações técnicas do Item 02 do Contrato nº 26/2025, consistente na substituição da estrutura e assoalho em madeira por estrutura e assoalho integralmente em aço de alta resistência, sem alteração de valor, prazos e demais condições ajustadas.

VALOR GLOBAL: Permanecem inalterados o valor de R\$ 2.136.000,00 (dois milhões, cento e trinta e seis mil reais) e as demais cláusulas contratuais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, inciso I, alínea "a", c/c art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2026. Mogi Guaçu, 18 de setembro de 2026. Ivair Luiz Biazotto – Superintendente.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 699, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Dá nova redação ao art. 1º do Decreto Legislativo nº 627, de 28 de novembro de 2023.

Portarias

PORTARIA Nº 67, DE 2026.

Concede férias remanescentes ao servidor Eduardo Querubim Gonçalves da Silva.

PORTARIA Nº 68, DE 2026.

Concede férias ao servidor Edward Latarini

PORTARIA Nº 69, DE 2026.

Concede férias ao servidor Acácio Aparecido Bento.

PORTARIA Nº 70, DE 2026.

Concede férias remanescente à servidora Amanda Gomes Pereira e dá outras providências.

PORTARIA Nº 71, DE 2026.

Concede segundo período de férias ao servidor Alfredo Celso Barzon.

PORTARIA Nº 72, DE 2026.

Concede férias à servidora Júlia Thais Silveira de Oliveira.

PORTARIA Nº 73, DE 2026.

Concede férias remanescente à servidora Aline Tomass do Couto.

PORTARIA Nº 74, DE 2026.

Concede férias ao Servidor Carlos Jorge Osti Pacobello.